



LEI COMPLEMENTAR Nº 762 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Concede reajuste salarial aos profissionais do magistério do Município de Central, Bahia, equiparando-se ao Piso Nacional previsto na Lei Federal nº 11738/2008.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL - BAHIA, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sancionou a seguinte a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento) com as repercussões legais, para todos os níveis do quadro dos profissionais do magistério do Município de Central, Bahia.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, inclusive ficando autorizado ao Poder Executivo a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º/01/2025, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Central, Bahia, 07 de fevereiro de 2025.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL

Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR Nº 763 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Fixa o Piso Salarial dos Agentes Comunitário de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias (ACE).”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL, Estado da Bahia, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sancionou a seguinte a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica fixado o piso salarial para os Agentes Comunitário de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle às Endemias (ACE) deste município no valor de R\$3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

Parágrafo único – O piso salarial fixado no *caput* deste artigo se refere somente ao vencimento base que terá as repercussões legais nas respectivas gratificações e adicionais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, inclusive ficando autorizado ao Poder Executivo a proceder aos remanejamentos



orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º/01/2025, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Central, Bahia, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL
Prefeito Municipal